



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 12883.003968/2025-45

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **04.395.725/0001-87**, com endereço na avenida Almirante Tamandare, 612, sala 04, Tambau, CEP 58039-010, Joao Pessoa/PB.

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil - CPC”).

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
 - 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
 - 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.
- 3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:
- 3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
 - 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concorde(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.



4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
 - 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
 - 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
 - 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
 - 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
 - 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 5.2. É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes.
- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

- 5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.
- 5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.
 - 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.
 - 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.
 - 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
 - 5.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
 - 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
 - 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.
 - 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

- 6.2.1. Concede-se o desconto máximo de **65% (sessenta e cinco por cento)**, calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

- 6.3.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada – **Previdenciária (débitos previdenciários sujeitos ao limite constitucional de 60 parcelas)** será adimplido em **60 (sessenta) prestações mensais sucessivas** e lineares
- 6.3.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada – **Previdenciária (débitos previdenciários não sujeitos ao limite constitucional de 60 parcelas)**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

será adimplido em **101 (cento e uma) prestações mensais sucessivas**, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	15%
Faixa 2	61 a 100	84%
Faixa 3	101	1%

- 6.3.3. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - **Demais Débitos** será adimplido em **101 (cento e uma) prestações mensais sucessivas**, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	15%
Faixa 2	61 a 100	84%
Faixa 3	101	1%

- 6.3.4. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.
- 6.3.5. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.
- 6.3.5.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6.3.6. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.3.6.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.3.6.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.4. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.4.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em **ordem decrescente**, até o limite do saldo devedor.

6.4.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.5. Depósitos judiciais

6.5.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.5.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.5.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.5.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.6. Precatórios federais e outros Créditos

6.6.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.6.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.6.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.1.1. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

7.2. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 7.3. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

- 7.3.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

- 8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.

- 8.1.1. A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

- 8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

- 8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

- 8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Da regularização perante o FGTS

- 9.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 9.1.1. desconto de **27,10% (vinte e sete vírgula dez por cento)** e pagamento nos termos da **modalidade 20** da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), para os débitos para com o FGTS; e
- 9.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.
- 9.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.
- 9.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.
- 9.5. A(s) Requerente(s) assume(m) o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º, da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.
- 9.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.
- 9.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:
 - 10.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
- 10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
- 10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
11. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
 - 11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº **12883.003968/2025-45**.
13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **João Pessoa/PB** para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações – **prejudicado por não constar excluídos da transação**;

IV - Plano de pagamento - **substituído pela cláusula 6.3**;

V – Garantias – **substituído pela cláusula 7**.

DATA E ASSINATURAS

PRFN da 5ª Região, 07/01/2026.



Procurador da Fazenda Nacional

Negocia/PRFN5



Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradora Chefe da Dívida Ativa/PRFN5

IMPERIAL
CONSTRUÇOES
LTDA:

Assinado de forma digital por
IMPERIAL CONSTRUÇOES
LTDA

[Redacted]

Imperial Construções Ltda.

CNPJ n. 04.395.725/0001-87

RODRIGO
CUNHA PERES

Assinado de forma digital
por RODRIGO CUNHA
PERES
Dados

[Redacted]

Dr. Rodrigo Cunha Peres



(Assinaturas. Atentar aos poderes de representação das empresas Requerentes/Intervenientes)

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (NÃO PREV)									
Ni Raiz Declarado	Nm Devedor Detalhado	Ds Inscrição	Va Consolidado	Vlr Principal	Vlr Juros	Vlr Multa	Vlr Encargo Legal	Vlr Reman Sdesc	Vlr Reman Cdesc
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4221100004862	56.731,11	17.305,01	26.509,93	3.460,99	9.455,18	56.731,11	19.855,89
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4221100123446	33.180,88	10.392,89	15.179,28	2.078,57	5.530,14	33.180,88	11.613,31
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4221900003801	70.274,97	32.170,12	19.958,34	6.434,02	11.712,49	70.274,97	32.170,12
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4221900130838	72.507,15	17.677,99	25.480,15	17.264,49	12.084,52	72.507,15	25.377,50
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4221900305905	42.127,00	19.093,90	12.193,17	3.818,77	7.021,16	42.127,00	19.093,90
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4221900306030	55.910,17	24.100,99	17.670,63	4.820,19	9.318,36	55.910,17	24.100,99
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222000034091	34.445,83	16.320,71	9.120,01	3.264,14	5.740,97	34.445,83	16.320,71
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222000070306	14.223,25	5.040,92	5.803,61	1.008,18	2.370,54	14.223,25	5.040,92
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222000266545	125.759,44	59.874,39	32.950,29	11.974,86	20.959,90	125.759,44	59.874,39
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100145359	39.550,01	20.926,32	10.842,99	4.185,25	3.595,45	39.550,01	20.926,32

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100145430	2.353,95	1.244,30	646,81	248,85	213,99	2.353,95	1.244,30
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100266733	2.101,00	1.118,99	567,22	223,79	191,00	2.101,00	1.118,99
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100298503	4.584,07	2.447,35	1.230,52	489,47	416,73	4.584,07	2.447,35
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100298694	4.763,79	2.541,67	1.280,72	508,33	433,07	4.763,79	2.541,67
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100311895	53.194,03	22.802,87	20.994,78	4.560,56	4.835,82	53.194,03	22.802,87
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100311976	74.162,60	32.626,62	28.268,61	6.525,32	6.742,05	74.162,60	32.626,62
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100312000	117.259,49	48.215,10	48.741,43	9.643,01	10.659,95	117.259,49	48.215,10
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222100312190	14.277,36	6.927,69	3.584,62	1.385,49	2.379,56	14.277,36	6.927,69
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222200028583	3.990,94	1.963,98	969,02	392,79	665,15	3.990,94	1.963,98
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222200075905	9.444,83	5.111,45	2.452,47	1.022,29	858,62	9.444,83	5.111,45
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222200076049	3.707,24	2.002,24	967,55	400,43	337,02	3.707,24	2.002,24

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222300059146	3.103,88	1.625,55	635,91	325,11	517,31	3.103,88	1.625,55
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222300059227	35.884,62	18.244,61	8.010,36	3.648,88	5.980,77	35.884,62	18.244,61
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222300235998	36.219,27	18.245,94	11.031,49	3.649,18	3.292,66	36.219,27	18.245,94
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222300236102	48.880,72	24.833,48	14.636,85	4.966,69	4.443,70	48.880,72	24.833,48
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222300339009	22.976,97	13.495,71	4.693,33	2.699,12	2.088,81	22.976,97	13.495,71
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4222400072276	11.310,49	6.898,16	2.004,51	1.379,60	1.028,22	11.310,49	6.898,16
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4252200091139	9.519,81	4.941,71	2.230,17	1.482,50	865,43	9.519,81	4.941,71
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4252500172380	39.753,81	26.371,74	1.856,57	7.911,52	3.613,98	39.753,81	26.371,74
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4252500172460	17.646,47	11.706,26	824,12	3.511,87	1.604,22	17.646,47	11.706,26
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4252500172541	3.157,59	2.094,68	147,46	628,40	287,05	3.157,59	2.094,68
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4252500172622	2.932,05	1.945,06	136,93	583,51	266,55	2.932,05	1.945,06

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4252500172703	444,77	295,06	20,77	88,51	40,43	444,77	295,06
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261100056268	50.078,10	15.278,98	23.396,99	3.055,78	8.346,35	50.078,10	17.527,34
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261100056349	102.356,65	31.186,70	47.873,20	6.237,31	17.059,44	102.356,65	35.824,83
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261100373905	28.472,47	8.919,96	13.023,12	1.783,98	4.745,41	28.472,47	9.965,36
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261100374049	110.061,82	34.586,29	50.214,66	6.917,24	18.343,63	110.061,82	38.521,64
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261600081733	3.320,07	1.306,42	1.199,03	261,28	553,34	3.320,07	1.306,42
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261600493330	3.084,08	997,59	1.273,21	299,27	514,01	3.084,08	1.079,43
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261600493411	1.589,02	538,62	623,99	161,58	264,83	1.589,02	556,16
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261700065489	1.594,98	634,11	568,22	126,82	265,83	1.594,98	634,11
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261700065560	1.589,24	631,83	566,18	126,36	264,87	1.589,24	631,83
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261700112827	1.419,52	490,33	545,54	147,07	236,58	1.419,52	496,83

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261700112908	9.778,40	3.601,63	3.466,56	1.080,48	1.629,73	9.778,40	3.601,63
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261800703118	1.468,66	543,52	517,32	163,05	244,77	1.468,66	543,52
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261800703380	1.700,19	629,20	598,87	188,76	283,36	1.700,19	629,20
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261800703460	1.906,92	749,29	655,26	184,55	317,82	1.906,92	749,29
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261800703894	1.817,79	714,27	624,64	175,92	302,96	1.817,79	714,27
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261800704190	1.845,84	700,86	653,05	184,29	307,64	1.845,84	700,86
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261800704270	2.039,59	774,60	721,45	203,61	339,93	2.039,59	774,60
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900007318	36.025,89	16.491,75	10.231,48	3.298,35	6.004,31	36.025,89	16.491,75
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900007660	44.885,23	20.547,34	12.747,56	4.109,46	7.480,87	44.885,23	20.547,34
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900251065	53.164,83	13.134,43	18.454,40	12.715,20	8.860,80	53.164,83	18.607,69
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900251146	509.034,61	122.288,39	181.815,01	120.092,11	84.839,10	509.034,61	178.162,11

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900611452	1.587,25	578,02	579,29	165,40	264,54	1.587,25	578,02
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900676589	30.635,82	13.197,24	9.693,18	2.639,43	5.105,97	30.635,82	13.197,24
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900677631	31.477,09	14.266,10	9.111,60	2.853,21	5.246,18	31.477,09	14.266,10
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900677712	168.253,64	76.484,82	48.429,61	15.296,94	28.042,27	168.253,64	76.484,82
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900677984	39.728,74	17.145,50	12.532,70	3.429,09	6.621,45	39.728,74	17.145,50
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4261900678018	52.553,36	23.213,33	15.938,49	4.642,65	8.758,89	52.553,36	23.213,33
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000067290	178.405,51	83.895,36	47.996,85	16.779,05	29.734,25	178.405,51	83.895,36
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000067371	25.218,22	11.948,60	6.676,87	2.389,72	4.203,03	25.218,22	11.948,60
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000197313	10.027,70	3.553,96	4.091,67	710,79	1.671,28	10.027,70	3.553,96
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000197402	23.607,09	8.472,99	9.505,00	1.694,59	3.934,51	23.607,09	8.472,99
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000198980	40.238,04	14.323,52	16.343,49	2.864,69	6.706,34	40.238,04	14.323,52

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000679814	87.925,76	41.862,22	23.036,81	8.372,44	14.654,29	87.925,76	41.862,22
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000679903	102.912,24	49.231,90	26.681,94	9.846,36	17.152,04	102.912,24	49.231,90
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000803094	1.930,48	848,00	591,14	169,60	321,74	1.930,48	848,00
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000803256	1.694,64	744,40	518,92	148,88	282,44	1.694,64	744,40
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000803337	1.912,90	856,98	565,73	171,38	318,81	1.912,90	856,98
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000803507	1.823,36	816,86	539,25	163,36	303,89	1.823,36	816,86
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000804066	1.849,17	843,81	528,41	168,76	308,19	1.849,17	843,81
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000804147	1.845,87	807,41	569,35	161,47	307,64	1.845,87	807,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000804228	1.845,87	807,41	569,35	161,47	307,64	1.845,87	807,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000804309	2.050,14	935,52	585,84	187,09	341,69	2.050,14	935,52
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000804570	2.103,70	959,96	601,15	191,98	350,61	2.103,70	959,96

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000804813	1.845,87	807,41	569,35	161,47	307,64	1.845,87	807,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000804902	1.845,87	807,41	569,35	161,47	307,64	1.845,87	807,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000805038	1.845,87	807,41	569,35	161,47	307,64	1.845,87	807,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000805208	2.092,53	915,46	645,24	183,08	348,75	2.092,53	915,46
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000805380	2.092,53	915,46	645,24	183,08	348,75	2.092,53	915,46
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000805461	1.845,87	807,41	569,35	161,47	307,64	1.845,87	807,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000805623	1.839,37	804,71	567,17	160,93	306,56	1.839,37	804,71
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000806190	1.845,87	807,41	569,35	161,47	307,64	1.845,87	807,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000806271	2.046,39	895,12	631,20	179,01	341,06	2.046,39	895,12
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000806352	1.899,27	830,77	585,82	166,14	316,54	1.899,27	830,77
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000806433	1.658,48	725,45	511,55	145,07	276,41	1.658,48	725,45

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000843126	1.549,74	665,15	493,27	133,03	258,29	1.549,74	665,15
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000843207	1.848,63	793,44	588,41	158,68	308,10	1.848,63	793,44
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262000928547	2.107,32	921,60	650,20	184,30	351,22	2.107,32	921,60
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100370742	35.419,46	18.741,12	9.710,18	3.748,21	3.219,95	35.419,46	18.741,12
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100370823	129.709,54	68.534,20	35.676,76	13.706,81	11.791,77	129.709,54	68.534,20
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100391740	3.189,62	1.697,50	862,66	339,50	289,96	3.189,62	1.697,50
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100745223	4.125,61	2.202,59	1.107,46	440,51	375,05	4.125,61	2.202,59
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100745304	11.467,17	6.118,56	3.082,43	1.223,71	1.042,47	11.467,17	6.118,56
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100771658	40.793,35	17.490,81	16.095,91	3.498,15	3.708,48	40.793,35	17.490,81
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100771739	82.792,50	36.329,12	31.670,97	7.265,82	7.526,59	82.792,50	36.329,12
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100771810	52.500,08	23.119,13	19.984,40	4.623,82	4.772,73	52.500,08	23.119,13

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100771909	14.636,90	6.538,42	5.460,19	1.307,67	1.330,62	14.636,90	6.538,42
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100772034	88.856,06	36.565,42	36.899,76	7.313,06	8.077,82	88.856,06	36.565,42
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100772115	297.774,09	123.060,98	123.030,58	24.612,16	27.070,37	297.774,09	123.060,98
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100772204	120.793,44	55.907,93	42.722,71	11.181,58	10.981,22	120.793,44	55.907,93
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262100772387	5.380,48	2.880,02	1.435,33	576,00	489,13	5.380,48	2.880,02
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101032808	16.026,34	7.979,74	4.993,72	1.595,94	1.456,94	16.026,34	7.979,74
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101032980	61.539,40	32.953,31	20.622,17	2.369,43	5.594,49	61.539,40	32.953,31
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033014	15.635,43	7.785,10	4.871,91	1.557,02	1.421,40	15.635,43	7.785,10
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033103	17.208,27	7.854,22	4.915,17	1.570,84	2.868,04	17.208,27	7.854,22
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033286	11.726,44	5.838,76	3.653,89	1.167,75	1.066,04	11.726,44	5.838,76
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033367	11.726,44	5.838,76	3.653,89	1.167,75	1.066,04	11.726,44	5.838,76

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033448	16.995,84	7.757,26	4.854,49	1.551,45	2.832,64	16.995,84	7.757,26
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033529	14.951,35	7.444,49	4.658,76	1.488,89	1.359,21	14.951,35	7.444,49
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033600	15.635,43	7.785,10	4.871,91	1.557,02	1.421,40	15.635,43	7.785,10
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262101033952	2.599,39	1.294,28	809,96	258,85	236,30	2.599,39	1.294,28
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200061040	3.303,57	1.773,51	875,04	354,70	300,32	3.303,57	1.773,51
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200061121	5.171,76	2.776,43	1.369,89	555,28	470,16	5.171,76	2.776,43
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200174406	8.500,33	4.600,30	2.207,22	920,06	772,75	8.500,33	4.600,30
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200175054	23.625,11	12.778,88	6.142,73	2.555,77	2.147,73	23.625,11	12.778,88
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200454522	35.861,80	17.160,16	9.292,66	3.432,02	5.976,96	35.861,80	17.160,16
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200454603	52.480,72	25.112,44	13.599,02	5.022,48	8.746,78	52.480,72	25.112,44
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200454794	34.987,12	16.741,62	9.066,00	3.348,32	5.831,18	34.987,12	16.741,62

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200454875	35.424,49	16.950,90	9.179,33	3.390,18	5.904,08	35.424,49	16.950,90
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200454956	26.240,35	12.556,22	6.799,50	2.511,24	4.373,39	26.240,35	12.556,22
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200455090	26.240,35	12.556,22	6.799,50	2.511,24	4.373,39	26.240,35	12.556,22
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200455170	34.987,12	16.741,62	9.066,00	3.348,32	5.831,18	34.987,12	16.741,62
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200455251	33.456,45	16.009,18	8.669,37	3.201,83	5.576,07	33.456,45	16.009,18
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200455332	34.987,12	16.741,62	9.066,00	3.348,32	5.831,18	34.987,12	16.741,62
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200455685	1.999,26	968,92	503,35	193,78	333,21	1.999,26	968,92
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200455766	3.469,05	1.659,98	898,92	331,98	578,17	3.469,05	1.659,98
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200455847	1.966,75	941,12	509,63	188,21	327,79	1.966,75	941,12
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262200456495	2.192,79	1.058,71	556,89	211,73	365,46	2.192,79	1.058,71
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262300134643	1.178,73	590,05	274,22	118,01	196,45	1.178,73	590,05

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262300602680	120.198,55	60.555,79	36.604,50	12.111,12	10.927,14	120.198,55	60.555,79
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262300602760	25.990,00	13.092,81	7.915,91	2.618,56	2.362,72	25.990,00	13.092,81
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262300602841	32.773,00	16.650,08	9.813,55	3.330,01	2.979,36	32.773,00	16.650,08
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262300602922	43.428,14	22.063,34	13.004,13	4.412,66	3.948,01	43.428,14	22.063,34
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262300637394	69.044,27	34.280,48	21.630,96	6.856,08	6.276,75	69.044,27	34.280,48
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301110675	17.093,36	9.157,00	4.551,02	1.831,40	1.553,94	17.093,36	9.157,00
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301110756	25.014,68	13.400,49	6.660,04	2.680,09	2.274,06	25.014,68	13.400,49
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301110837	16.676,45	8.933,66	4.440,02	1.786,73	1.516,04	16.676,45	8.933,66
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301110918	16.884,90	9.045,33	4.495,52	1.809,06	1.534,99	16.884,90	9.045,33
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111051	12.507,31	6.700,24	3.330,01	1.340,04	1.137,02	12.507,31	6.700,24
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111132	12.507,31	6.700,24	3.330,01	1.340,04	1.137,02	12.507,31	6.700,24

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111213	16.676,45	8.933,66	4.440,02	1.786,73	1.516,04	16.676,45	8.933,66
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111302	15.946,85	8.542,81	4.245,77	1.708,56	1.449,71	15.946,85	8.542,81
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111485	16.676,45	8.933,66	4.440,02	1.786,73	1.516,04	16.676,45	8.933,66
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111566	17.301,81	9.268,67	4.606,52	1.853,73	1.572,89	17.301,81	9.268,67
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111647	14.591,89	7.816,95	3.885,02	1.563,39	1.326,53	14.591,89	7.816,95
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111728	1.890,52	1.012,77	503,34	202,55	171,86	1.890,52	1.012,77
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111809	1.322,93	712,21	348,04	142,42	120,26	1.322,93	712,21
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301111990	1.653,52	885,80	440,24	177,16	150,32	1.653,52	885,80
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301112023	1.904,88	1.054,92	465,81	210,98	173,17	1.904,88	1.054,92
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301112295	1.815,55	1.005,45	443,96	201,09	165,05	1.815,55	1.005,45
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301112538	1.814,09	989,95	461,26	197,97	164,91	1.814,09	989,95

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262301112619	1.814,09	989,95	461,26	197,97	164,91	1.814,09	989,95
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262400166105	6.333,06	4.590,98	1.166,35	0,00	575,73	6.333,06	4.590,98
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262401263422	1.950,87	1.114,59	436,02	222,91	177,35	1.950,87	1.114,59
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262401263503	1.706,38	974,90	381,38	194,98	155,12	1.706,38	974,90
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262401263775	1.410,50	834,30	281,12	166,86	128,22	1.410,50	834,30
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4262500490303	1.927,00	1.179,13	336,87	235,82	175,18	1.927,00	1.179,13
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4271100003803	24.218,23	7.371,75	11.335,79	1.474,32	4.036,37	24.218,23	8.476,38
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4271100068174	16.144,84	5.089,56	7.346,58	1.017,90	2.690,80	16.144,84	5.650,69
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4271900004545	7.805,58	3.573,20	2.216,81	714,64	1.300,93	7.805,58	3.573,20
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4271900101826	109.854,55	26.715,03	39.304,04	25.526,39	18.309,09	109.854,55	38.449,09
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4271900240869	34.826,56	15.838,48	10.015,98	3.167,68	5.804,42	34.826,56	15.838,48

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272000024114	38.654,46	18.177,32	10.399,30	3.635,43	6.442,41	38.654,46	18.177,32
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272000048218	1.532,88	546,58	621,51	109,31	255,48	1.532,88	546,58
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272000151302	22.297,63	10.666,92	5.781,08	2.133,36	3.716,27	22.297,63	10.666,92
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272100110306	27.808,42	14.694,22	7.647,37	2.938,80	2.528,03	27.808,42	14.694,22
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272100198564	2.745,43	1.464,56	738,39	292,90	249,58	2.745,43	1.464,56
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272100206761	15.033,07	6.597,78	5.749,10	1.319,55	1.366,64	15.033,07	6.597,78
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272100206842	57.103,66	23.671,30	23.506,89	4.734,23	5.191,24	57.103,66	23.671,30
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272100206923	26.171,88	12.113,39	9.256,57	2.422,66	2.379,26	26.171,88	12.113,39
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272100207067	1.165,72	623,99	310,97	124,79	105,97	1.165,72	623,99
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272200065442	5.118,76	2.768,76	1.330,91	553,75	465,34	5.118,76	2.768,76
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272300035308	255,36	127,84	59,40	25,56	42,56	255,36	127,84

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272300172399	26.042,97	13.120,42	7.930,95	2.624,06	2.367,54	26.042,97	13.120,42
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4272300172470	9.409,42	4.780,39	2.817,56	956,07	855,40	9.409,42	4.780,39

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (PREV)									
Ni Raiz Declarado	Nm Devedor Detalhado	Ds Inscricao	Va Consolidado	Vlr Principal	Vlr Juros	Vlr Multa	Vlr Encargo Legal	Vlr Reman Sdesc	Vlr Reman Cdesc
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	116762403	21.437,71	8.083,97	8.163,98	1.616,81	3.572,95	21.437,71	8.083,97
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	126798206	133.021,12	53.462,01	46.696,50	10.692,42	22.170,19	133.021,12	53.462,01
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	126798214	445.884,13	179.229,64	156.494,57	35.845,90	74.314,02	445.884,13	179.229,64
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	132707659	1.350.046,01	508.596,49	514.722,58	101.719,27	225.007,67	1.350.046,01	508.596,49
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	133136000	53.944,72	22.356,87	18.125,67	4.471,39	8.990,79	53.944,72	22.356,87
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	133136019	181.813,03	75.348,74	61.092,36	15.069,76	30.302,17	181.813,03	75.348,74
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	135091047	43.891,31	18.527,82	14.342,72	3.705,55	7.315,22	43.891,31	18.527,82
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	135091055	146.954,26	62.033,24	48.022,01	12.406,63	24.492,38	146.954,26	62.033,24
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	135785219	14.561,62	6.338,30	4.528,71	1.267,67	2.426,94	14.561,62	6.338,30

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	135785227	47.766,20	20.791,42	14.855,46	4.158,29	7.961,03	47.766,20	20.791,42
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	139764585	102.202,18	45.281,94	30.830,16	9.056,38	17.033,70	102.202,18	45.281,94
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	139764593	49.655,15	21.899,84	15.099,48	4.379,97	8.275,86	49.655,15	21.899,84
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	141587083	43.539,77	19.420,40	12.978,64	3.884,10	7.256,63	43.539,77	19.420,40
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	141587091	8.761,91	3.908,15	2.611,81	781,63	1.460,32	8.761,91	3.908,15
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	150218729	27.477,80	12.524,70	7.868,53	2.504,94	4.579,63	27.477,80	12.524,70
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	150218737	413.906,50	187.000,65	120.521,33	37.400,10	68.984,42	413.906,50	187.000,65
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	150274378	13.712,58	6.277,27	3.894,42	1.255,46	2.285,43	13.712,58	6.277,27
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	150274386	46.065,20	21.087,48	13.082,69	4.217,50	7.677,53	46.065,20	21.087,48
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	159243017	14.002,22	6.430,00	3.952,52	1.286,00	2.333,70	14.002,22	6.430,00

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	159243025	46.794,24	21.488,51	13.208,99	4.297,70	7.799,04	46.794,24	21.488,51
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	163320381	60.596,04	28.108,23	16.766,85	5.621,62	10.099,34	60.596,04	28.108,23
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	163570914	8.918,05	4.175,59	2.421,00	835,12	1.486,34	8.918,05	4.175,59
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	164582568	15.280,55	7.175,59	4.123,09	1.435,11	2.546,76	15.280,55	7.175,59
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	164582576	52.539,28	24.671,89	14.176,46	4.934,38	8.756,55	52.539,28	24.671,89
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	165676043	14.617,74	6.885,29	3.919,10	1.377,06	2.436,29	14.617,74	6.885,29
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	165676051	50.413,03	23.745,69	13.516,04	4.749,13	8.402,17	50.413,03	23.745,69
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	169605272	29.108,70	13.770,16	7.733,06	2.754,03	4.851,45	29.108,70	13.770,16
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	169605280	101.351,29	47.945,25	26.925,10	9.589,06	16.891,88	101.351,29	47.945,25
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	171937465	126.444,01	60.585,78	32.667,06	12.117,17	21.074,00	126.444,01	60.585,78

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	171937473	439.515,42	210.591,41	113.553,19	42.118,25	73.252,57	439.515,42	210.591,41
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	173404430	5.621,39	2.729,89	1.408,62	545,98	936,90	5.621,39	2.729,89
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	173404448	28.255,76	13.721,72	7.080,42	2.744,33	4.709,29	28.255,76	13.721,72
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	173550150	4.796,28	2.331,37	1.199,25	466,28	799,38	4.796,28	2.331,37
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	173550169	16.422,32	7.982,55	4.106,20	1.596,52	2.737,05	16.422,32	7.982,55
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	174062737	17.763,37	8.601,08	4.481,50	1.720,23	2.960,56	17.763,37	8.601,08
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	174062745	62.610,54	30.314,61	15.797,88	6.062,96	10.435,09	62.610,54	30.314,61
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	174272642	4.616,76	2.248,17	1.149,50	449,63	769,46	4.616,76	2.248,17
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	174272650	15.688,21	7.639,53	3.906,08	1.527,90	2.614,70	15.688,21	7.639,53
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	180090810	70.830,71	34.568,04	17.543,93	6.913,62	11.805,12	70.830,71	34.568,04

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	180090828	249.266,08	121.567,74	61.840,47	24.313,52	41.544,35	249.266,08	121.567,74
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	181064049	1.960,49	964,77	476,02	192,95	326,75	1.960,49	964,77
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	181064057	4.010,11	1.973,40	973,68	394,68	668,35	4.010,11	1.973,40
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	182267199	1.104,74	545,03	266,58	109,01	184,12	1.104,74	545,03
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	182267202	3.999,92	1.973,40	965,19	394,68	666,65	3.999,92	1.973,40
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	192322877	10.010,80	5.415,64	2.601,96	1.083,13	910,07	10.010,80	5.415,64
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	192322885	32.720,39	17.699,32	8.506,62	3.539,87	2.974,58	32.720,39	17.699,32
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	374642702	139.913,96	49.798,63	56.836,61	9.959,73	23.318,99	139.913,96	49.798,63
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	374820600	51.536,92	22.177,83	16.334,04	4.435,56	8.589,49	51.536,92	22.177,83
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	374820619	231.272,94	99.344,02	73.514,62	19.868,81	38.545,49	231.272,94	99.344,02

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	374897654	200.038,19	73.890,34	78.030,09	14.778,06	33.339,70	200.038,19	73.890,34
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300352 409	9.246,25	4.875,18	1.855,00	975,03	1.541,04	9.246,25	4.875,18
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300352 590	11.476,28	6.050,99	2.302,39	1.210,19	1.912,71	11.476,28	6.050,99
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300352 670	550,39	290,20	110,42	58,04	91,73	550,39	290,20
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300352 751	874,51	461,10	175,44	92,22	145,75	874,51	461,10
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300352 832	349,77	184,43	70,17	36,88	58,29	349,77	184,43
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300352 913	524,68	276,65	105,26	55,33	87,44	524,68	276,65
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 057	220,14	116,08	44,16	23,21	36,69	220,14	116,08
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 138	109.569,00	55.827,68	24.314,37	11.165,45	18.261,50	109.569,00	55.827,68
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 219	131.324,38	66.936,50	29.113,25	13.387,24	21.887,39	131.324,38	66.936,50

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 308	6.457,92	3.294,74	1.427,95	658,91	1.076,32	6.457,92	3.294,74
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 480	10.763,35	5.491,29	2.379,96	1.098,21	1.793,89	10.763,35	5.491,29
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 561	860,83	439,23	190,33	87,80	143,47	860,83	439,23
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 642	4.485,44	2.286,21	994,47	457,19	747,57	4.485,44	2.286,21
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 723	6.457,92	3.294,74	1.427,95	658,91	1.076,32	6.457,92	3.294,74
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300353 804	2.583,01	1.317,86	571,13	263,52	430,50	2.583,01	1.317,86
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300355 343	133.135,66	67.961,39	29.392,79	13.592,21	22.189,27	133.135,66	67.961,39
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300355 424	10.313,07	5.260,59	2.281,58	1.052,06	1.718,84	10.313,07	5.260,59
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300355 505	17.231,48	8.790,29	3.811,28	1.758,00	2.871,91	17.231,48	8.790,29
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300355 696	1.378,28	703,16	304,82	140,59	229,71	1.378,28	703,16

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300355 777	6.712,20	3.426,34	1.481,95	685,21	1.118,70	6.712,20	3.426,34
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300355 858	10.338,76	5.274,14	2.286,73	1.054,77	1.723,12	10.338,76	5.274,14
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242300355 939	4.125,10	2.104,20	912,58	420,81	687,51	4.125,10	2.104,20
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304361 569	3.224,48	1.886,64	667,40	377,31	293,13	3.224,48	1.886,64
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304361 640	2.149,60	1.257,74	444,92	251,53	195,41	2.149,60	1.257,74
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304361 720	429,84	251,53	88,97	50,27	39,07	429,84	251,53
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304361 801	42.994,09	25.155,40	8.899,08	5.031,06	3.908,55	42.994,09	25.155,40
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304361 992	1.289,72	754,64	266,94	150,90	117,24	1.289,72	754,64
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304362 026	3.224,48	1.886,64	667,40	377,31	293,13	3.224,48	1.886,64
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304362 107	5.374,18	3.144,40	1.112,36	628,86	488,56	5.374,18	3.144,40

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304362 530	974,85	570,46	201,70	114,07	88,62	974,85	570,46
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304362 611	40.315,18	23.591,44	8.340,48	4.718,25	3.665,01	40.315,18	23.591,44
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304362 700	47.416,99	27.742,38	9.815,53	5.548,45	4.310,63	47.416,99	27.742,38
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304362 883	2.437,22	1.426,17	504,28	285,21	221,56	2.437,22	1.426,17
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304362 964	4.062,14	2.376,98	840,50	475,38	369,28	4.062,14	2.376,98
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304363 006	1.624,79	950,77	336,18	190,14	147,70	1.624,79	950,77
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304363 189	2.437,22	1.426,17	504,28	285,21	221,56	2.437,22	1.426,17
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242304363 260	324,90	190,14	67,22	38,01	29,53	324,90	190,14
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 163	44.710,14	27.127,64	8.092,47	5.425,48	4.064,55	44.710,14	27.127,64
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 244	53.927,33	32.730,16	9.748,68	6.546,01	4.902,48	53.927,33	32.730,16

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 325	2.234,67	1.355,65	404,77	271,10	203,15	2.234,67	1.355,65
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 406	3.724,55	2.259,45	674,65	451,86	338,59	3.724,55	2.259,45
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 597	297,83	180,72	53,92	36,12	27,07	297,83	180,72
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 678	1.489,73	903,75	269,83	180,72	135,43	1.489,73	903,75
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 759	2.234,67	1.355,65	404,77	271,10	203,15	2.234,67	1.355,65
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 830	893,78	542,23	161,88	108,42	81,25	893,78	542,23
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401641 910	41.322,47	25.058,89	7.495,25	5.011,75	3.756,58	41.322,47	25.058,89
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401642 054	3.099,05	1.879,38	562,09	375,85	281,73	3.099,05	1.879,38
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401642 135	5.165,18	3.132,33	936,85	626,44	469,56	5.165,18	3.132,33
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401642 216	413,11	250,56	74,91	50,09	37,55	413,11	250,56

04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401642 305	2.065,98	1.252,90	374,71	250,56	187,81	2.065,98	1.252,90
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401642 488	3.099,05	1.879,38	562,09	375,85	281,73	3.099,05	1.879,38
04395725	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.	4242401642 569	1.239,51	751,73	224,80	150,30	112,68	1.239,51	751,73